#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JD - 2299/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7147/2009
PROTOCOLO	:	960918
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIA ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 55/2013 – CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO CORPORATIVO 102008
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	QUALITAS ASSESSORIA MARKETING E COMUNICACAO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 1/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.000,00

Analisa-se neste processo a formalização e execução do Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo n. 10/2008, celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, a Agência Estadual de Imprensa Oficial – AGIOSUL, como contratante-aderente, e a empresa QUALITAS Assessoria, Marketing e Comunicação Ltda, objetivando a prestação de serviços de publicidade, marketing e propaganda.

O procedimento licitatório na modalidade concorrência, do qual adveio o Contrato Corporativo n. 10/2008, celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Simples n. 00324/2011, prolatada nos autos de n. 4054/2008.

A formalização do contrato de adesão também foi julgada regular e legal, conforme Decisão Singular nº 7192/2013, proferida às fls. 138-139.

Em análise a 3ª fase da contratação.

A equipe técnica, ao proceder a análise da documentação encaminhada, concluiu que o contrato de adesão em comento fora encerrado sem que dele tivesse advindo qualquer despesa. Por essa razão, manifestou-se pela

regularidade e legalidade da contratação, ressalvando apenas a ausência de formalização de Termo de Rescisão Contratual.

O Ministério Público de contas manifestou-se pela extinção e arquivamento do processo (parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-1084/2015 – pág. 163/164) em razão da perda do objeto contratual, justificando que, no caso em tela, o contrato corporativo originado, de número 55/2013, encerrou-se sem que dele tivesse advindo qualquer despesa.

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

Do exame dos documentos acostados e de acordo com a manifestação técnica desta Corte de Contas, constata-se que o objeto do contrato em análise efetivamente se perdeu, porquanto, trata-se de contrato de adesão a contrato corporativo, o qual encerrou-se pelo decurso do prazo sem que dele adviesse qualquer despesa.

Nesse sentido, é de se observar a regra constante no art. 10, §1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 10, §1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1 – Pela extinção e arquivamento do processo.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator